Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 28 DE MAIO DE 1997

Altera o inciso III, do art. 18 da Lei Complementar n. 55, de 9 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III, do art. 18 da Lei Complementar n. 55, de 9 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 18.** ...

III - nas operações e prestações internas, vinte e cinco por cento para:

1) ...

2) ...

3) ...

4) ...

5) ...

6) bebidas alcóolicas;

7) ..."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 28 de maio de 1997, 109ºda República, 95º do Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre

ORLEIR CAMELI

Governador do Estado do Acre